



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 719/2022

**Pregão:** 160/2022

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição insumos para neonatal para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 25 de Agosto de 2022 às 09:00hs junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta pregoeira em conformidade com a lei nº 10.520/2002 visando realizar certame com o objetivo de fazer um registro de preços para aquisição de insumos para atender a Uti neonatal do SAH/HSJB, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar foi encaminhada ao Almoxarifado/SAH para parecer técnico, e retornou com a seguinte resposta: As propostas apresentadas estão aprovadas.

Após aprovação das propostas dos licitantes e conferência de todos os documentos exigidos no item 14 do edital, foi realizada a aceitação das propostas e habilitação por essa pregoeira no dia 23 de Setembro de 2022, às 10:12, na qual o pregão foi adjudicado.

### II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado um recurso manejado pela empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00.304.559/0001-05 A solicitante HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA em síntese alegou que a empresa classificada em primeiro lugar não atendeu as exigências do edital do parágrafo 14.5.1 ( QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.)

### III – DESISTÊNCIA

A empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00.304.559/0001-05, envia cancelamento da intenção de recurso com a seguinte informação:

Após ler o edital tivemos o conhecimento que não cabe recurso nessa situação.

### IV - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme prevê o art. 3º da lei 8.666/93 e que qualquer recriminação



contrária a isso trata-se de uma afronta a idoneidade dessa Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

Dessa forma, não há o que se questionar quanto a habilitação do licitante vencedor, que apresentou os documentos exigidos, orientando-se pelas regras gerais estabelecidas no item 14.1 do edital que destaca claramente: “Não será exigido anexar junto com a proposta os documentos de habilitação que estejam contemplados pelo SICAF ou ainda pelo Certificado do REGISTRO CADASTRAL da Central Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (devidamente anexado na documentação de habilitação junto com a proposta), e certidões para as quais haja disponibilidade de consulta nos sítios eletrônicos oficiais”, como no caso dos documentos previstos nos itens 14.3.1 alíneas b, c.1, c.2, c.3, d, e, 14.4.1, 14.4.2 do edital, tendo sido anexadas junto ao cadastro da proposta no ComprasNet somente as que não foram contempladas no referido sistema.

Diante de tais fatos apresentados, os documentos encaminhados pela empresa vencedora estão dentro do exigido no edital, mantendo-se a decisão anterior de habilitação.

Isto posto, não há falar-se em qualquer ilegalidade que possa macular a conduta administrativa.

#### **I – DA CONCLUSÃO:**

Diante do assim disposto, decido: Por conhecer do recurso impetrado pela empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 00.304.559/0001-05, por ser inoportuno, sendo que a própria empresa se manifesta na forma de desistência, e no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade; decido ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva relaciono no PORTALVR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com))

Volta Redonda, 13 de Outubro de 2022

**SANDRA PINTO BARRA**

**PREGOEIRA CPL/SAH**